



24621058



08505.008143/2021-23



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Migrações
Coordenação-Geral de Política Migratória
Divisão de Medidas Compulsórias
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 617/2023/DIMEC_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A(o) Senhor(a)

CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/UREC/CGMIG/DPA/PF.

Assunto: **Comunicação de Portaria de expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 2.265, de 16 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, a Senhora COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do imigrante **ADELIO ZELAYA OJEDA**, de nacionalidade paraguaia.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido imigrante ter sido condenado à pena de 11 (onze) anos e 1 (um) mês de reclusão e ao pagamento de multa, por violação aos preceitos dos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343, de 2006, por tráfico de drogas em associação, conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guararapes, Estado de São Paulo.
3. Em apelação, a Décima Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça daquele Estado, por acórdão, negou provimento ao recurso interposto pelo réu.
4. O acórdão transitou em julgado para as partes em 26 de outubro de 2021.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do imigrante ao País **pelo prazo de 22 (vinte e dois) anos e 2 (dois) meses**, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 22/06/2023, às 16:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24621058** e o código CRC **A96F6FF0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08505.008143/2021-23

SEI nº 24621058

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>